



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEDEV N° 03/2022

*Dispõe sobre o Monitoramento da ocorrência da Cigarrinha-do-Milho e Enfezamentos em Santa Catarina.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei n° 17.825, de 12 de dezembro de 2019 e o seu regulamento, Decreto n° 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

O Ofício-Circular n° 5/2022/CGPP/DSV/SDA/MAPA, que solicita levantamentos fitossanitários de detecção relacionados à ocorrência das doenças denominadas como "enfezamentos" na cultura do milho em âmbito nacional no ano de 2022, designando a amostragem correspondente ao estado de Santa Catarina.

A importância econômica e social da cultura do milho para Santa Catarina, em contrapartida as perdas de produção decorrente de ataques de cigarrinhas da espécie *Dalbulus maidis* (DeLong & Wolcott, 1923) (Hemiptera: Cicadellidae), inseto-vetor dos patógenos associados ao complexo do enfezamento do milho.

### Resolvem:

Art. 1º Realizar levantamento fitossanitário que permita delinear a distribuição da doença no estado.

Art 2º A quantidade de amostras sob a responsabilidade de cada Departamento Regional é definida no anexo I.

Art. 3º O Levantamento será composto de duas etapas, sendo:

I - **Primeira etapa:** coleta do inseto-vetor, *Daubulus maidis* (cigarrinha-do-milho).

- a. Selecionar preferencialmente lavouras com 45 a 60 dias após o plantio, sendo permitido extrapolar esse período caso não existam plantios nessa faixa de idade na região, sendo possível também a coleta em plantas voluntárias de milho;
- b. Evitar a seleção somente de pontos com relatos prévios de ocorrência de cigarrinhas, com o objetivo de garantir a aleatoriedade das amostras;
- c. Registrar a fiscalização mesmo em propriedades sem detecção de cigarrinhas (sem realização de coletas);
- d. Deverão ser coletadas no mínimo 10 cigarrinhas por lavoura para compor a amostra, considerando que ela seja composta pelo mesmo híbrido;
- e. Para melhor distribuição espacial as coletas devem ser realizadas em diferentes propriedades, distribuindo entre os municípios do DR;
- f. Os sacos plásticos com as amostras deverão ser armazenados em geladeira ou freezer por algumas horas para a morte dos insetos, permitindo a transferência dos mesmos para os frascos com álcool, mediante o uso de pinça anatômica ou pincel;
- g. Caso o envio for concentrado em uma única postagem, as amostras, ainda no saco de coleta, podem ficar armazenadas em geladeira (triagem Formas jovens por até uma semana) ou em freezer a -15° C por períodos maiores que uma semana;
- h. Os frascos com as amostras deverão ser identificados **com o número TCA, indicado no modelo de impressão - Termo de Coleta de Amostras-LEVANTAMENTO E DELIMITAÇÃO DO COMPLEXO DE ENFEZAMENTOS DO MILHO.**
- i. Para a identificação recomenda-se a impressão do TCA em tamanho de etiqueta, cobrindo a mesma com fita adesiva, ou escrever o número com lápis, de forma que fique bem destacado e legível, ou com marcador permanente, com o cuidado de não haver vazamento de álcool.
- j. Os frascos contendo a amostra devem permanecer sob refrigeração até a data de envio.
- k. Para o envio, os insetos deverão ter dupla embalagem. A primeira, onde serão acondicionados em frascos ou tubos vedados com tampa, imersos em Álcool (70% ou mais). E a segunda embalagem deve, preferencialmente, ser uma caixa de material que proteja o(s) frasco(s) durante o transporte.



## II - **Segunda etapa:** coleta de plantas sintomáticas

- a. Realizadas durante o estágio reprodutivo das plantas de milho (a partir de 80 dias após o plantio);
- b. Coletar folhas com e/ou sem sintomas de enfezamento no mesmo talhão amostrado na primeira etapa.
- c. Escolher 4 (quatro) plantas de milho do talhão e, para cada planta amostrar uma folha localizada no terço médio, totalizando assim 4 (quatro) folhas por amostra;
- d. As folhas amostradas devem conter parte da bainha e aproximadamente 20 cm de folha com a nervura.
- e. As amostras de folhas devem ter dupla embalagem. A primeira em sacos de papel, sendo que as folhas deverão ser intercaladas por papel toalha ou jornal. Cada saco de papel contendo amostras deve estar devidamente identificado. Estes sacos de papel devem ser inseridos em uma segunda embalagem de saco plástico que protegerá as amostras durante o transporte.
- f. Priorizar a coleta de folhas entre segundas-feiras e terças-feiras para que as amostras cheguem mais rapidamente e com qualidade ao laboratório.
- g. As amostras deverão ser identificadas **com o número do Termo de Coleta de Amostras (TCA), indicado no formulário LEVANTAMENTO E DELIMITAÇÃO DO COMPLEXO DE ENFEZAMENTOS DO MILHO.**
- h. O TCA que acompanha a amostra deve ser colocado em um plástico transparente e afixado por fora da embalagem.

Parágrafo único: Excepcionalmente, quando for observado que o plantio é superior a 80 dias e que dessa forma não será possível realizar a coleta de folhas em um segundo momento, não sendo possível a substituição do local de coleta por outro, poderá haver o **cumprimento simultâneo da etapa 1 e 2**, com coletas de folhas e cigarrinha-do-milho, devendo o TCA ser impresso em duas cópias para acompanhar as respectivas amostras individuais.

Art 4º O registro de atividade deverá ser feito de forma genérica, apenas com a finalidade de apontamento de indicadores, utilizando o plano de trabalho “3 - Didev 2022” nas seguintes atividades:



I - “Coleta de amostras para diagnose de pragas”: indicador “Completo de enfezamentos do milho (folhas)” (cód. 4441)

II - Coleta de amostras para diagnose de pragas: indicador “Nº de inspeções-*Dalbulus maidis*” (cód. 4362).

Art. 5º O processo de inspeção e coleta das amostras será documentado através do preenchimento do formulário “**Levantamento e delimitação do complexo de enfezamentos do milho**” no aplicativo **Conecta Cidasc**.

§1º É necessário imprimir o modelo de impressão - TERMO DE COLETA DE AMOSTRA (TCA) - Levantamento e delimitação do complexo de enfezamentos do milho.

§2º O termo de coleta de amostras será impresso no escritório, acessando a plataforma Conecta Cidasc (<https://conecta.cidasc.sc.gov.br/>)

Art. 6º As amostras de cigarrinha-do-milho deverão ser enviadas ao DEDEV até 08/04/2022.

Art 7º As amostras de folhas de plantas de milho devem ser encaminhadas diretamente ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/GO (CNPJ:00.396.895/0073-08), localizado à Rua da Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia/GO – CEP: 74.674-025, por meio do cartão postal Didev.

Art.8º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, por intermédio das Coordenações de Agricultura, a organização da dinâmica do monitoramento.

Art.9º Fica designado como Coordenador do Monitoramento o engenheiro agrônomo Diogo Antônio Deoti, ao qual poderão ser dirigidas (e-mail [culturas@cidasc.sc.gov.br](mailto:culturas@cidasc.sc.gov.br)) as dúvidas quanto à execução desta instrução de serviço.

Art. 10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2022.

*[assinado digitalmente]*

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - DEDEV

*[assinado digitalmente]*

FABIANE DOS SANTOS

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal - Didev



**ANEXO I**  
**Distribuição das amostras nos Departamentos Regionais**

<b>Departamento Regional</b>	<b>Número de amostras (cigarrinha-do-milho)</b>	<b>Número de amostras (folhas de milho)</b>
Blumenau	3	3
Caçador	2	2
Campos Novos	3	3
Canoinhas	7	7
Chapecó	12	12
Concórdia	10	10
Criciúma	5	5
Itajaí	4	4
Joaçaba	5	5
Joinville	2	2
Lages	2	2
Mafra	5	5
Rio do Sul	7	7
São Joaquim	0	0
São Lourenço do Oeste	7	7
São Miguel do Oeste	10	10
Tubarão	3	3
Videira	3	3
Xanxerê	10	10
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6WC49P2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANE DOS SANTOS** (CPF: 005.XXX.149-XX) em 16/03/2022 às 10:32:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:50:48 e válido até 26/02/2119 - 14:50:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 16/03/2022 às 10:38:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfQTZXQzQ5UDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **A6WC49P2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.